

CADERNO DE ENCARGOS

Conforme disposto no Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos na redação atual.

CONCURSO PÚBLICO

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos redação atual.

VALORIZAÇÃO DO POTENCIAL HIDROGRÍCOLA NAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. Identificação do Procedimento

O presente procedimento público de aquisição é identificado como prestação de serviços de **“Valorização do Potencial Hidroagrícola nas Terras de Trás-os-Montes”**.

2. Tipologia do Procedimento

O tipo de procedimento em causa é **Concurso Público**, com anúncio no Diário da República, nos termos da alínea b), do ponto 1, do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos [CCP] na redação atual.

3. Entidade Pública Contratante

3.1 A entidade pública contratante é a **Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes**, adiante designada por CIM-TTM;

3.2 Endereço, contactos e horário de funcionamento:

Endereço	Contactos	Horário de funcionamento
R. Visconde da Bouça apartado 238 5300-318, Bragança	Telefone: 273 327 680 e-mail: compras@cim-ttm.pt	Em dias úteis Das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas.

3.3 A plataforma eletrónica de contratação pública atualmente em uso pela entidade adjudicante é: www.vortalgov.pt;

3.4 O gestor do procedimento: Hugo Mesquita Trigo, Eng. Civil, Técnico Superior da AMTFNT.

4. Elementos Constituintes do Procedimento

O presente procedimento é constituído pelos seguintes elementos:

- 4.1 Anúncio do Procedimento no Diário da República;
- 4.2 Programa do Concurso;
- 4.3 Caderno de Encargos;
- 4.4 Declarações de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri do procedimento.

5. Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, na prestação dos serviços de **“Valorização do Potencial Hidroagrícola nas Terras de Trás-os-Montes”** mediante a realização de:

- 5.1 Estudo das disponibilidades hídricas na área dominada administrativamente pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM) com vista à beneficiação por regadio das zonas agrícolas dos Concelhos que formam a Comunidade, procedendo a análise da sua valia agroeconómica, tendo em conta a aptidão natural para o regadio, a racionalidade técnica das soluções de engenharia, os impactos ambiental e social e a avaliação do aproveitamento em regadio;
- 5.2 Para além de identificar as culturas e áreas potencialmente a submeter a regadio, o Estudo deve equacionar as soluções técnicas para infraestruturar essas áreas, em conjunto com outras possíveis utilizações, numa perspetiva de usos múltiplos, devendo incluir a definição das manchas de regadio, tipificação das mesmas em tecnologia/ área da propriedade/ necessidades hídricas, e esquema geral de transporte de água ao nível da rede primária de rega;
- 5.3 Deverá ainda promover a análise de alternativas técnicas e a discussão de prioridades temporais no investimento;
- 5.4 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito da elaboração do Estudo;
- 5.5 O Estudo seguirá as etapas sequenciadas, adequadas e correntes em projetos desta natureza, sendo que os estudos de dimensionamento devem servir de base a estimativas de custo final, incluindo os elementos de obra, e equipamentos, com a correspondente análise económica custo/benefício.

6. Prazo

- 6.1 O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **270 dias**, iniciando-se à data da outorga do contrato, com os seguintes prazos intercalares:
 - 6.1.1 1.ª Fase - 1ª Nota Técnica – que não ultrapassará os **50 dias**, a contar da entrada em vigor do contrato;
 - 6.1.2 2.ª Fase - 2ª Nota Técnica – que não ultrapassará os **126 dias**, a contar da entrada em vigor do contrato;
 - 6.1.3 3.ª Fase – apresentação da versão provisória do Estudo no prazo de **243 dias**, a contar da entrada em vigor do contrato.
- 6.2 Independentemente do referido no ponto anterior, a prestação de serviços deverá estar concluída até **30 de junho de 2023**;
- 6.3 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato;
- 6.4 O adjudicatário mater-se-á vinculado ao contrato até à aprovação de todos os trabalhos objeto do mesmo;

- 6.5 As entregas do Estudo e das Notas Técnicas intercalares serão efetuadas de acordo com Plano de Trabalhos e o Plano de Notas Técnicas propostos pelo adjudicatário e aprovados pelo adjudicante, devendo cumprir os limites definidos no ponto 6.1;
- 6.6 O adjudicatário poderá solicitar alteração do prazo de execução do Estudo, desde que devidamente justificado e autorizado previamente pela entidade adjudicante.

7. Preço Base

O preço base do procedimento é de **124 670,03 €** (cento e vinte e quatro mil seiscientos e setenta euros e três cêntimos), acrescido da importância referente ao IVA à taxa legal em vigor.

Fundamentação: (cf. n.º 3 do art.º 47.º do CCP) obtido através de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

8. Documentos da Proposta

A proposta deverá ser constituída pelos documentos indicados no ponto 15 do Programa do Concurso.

9. Contrato

- 9.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
- 9.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- 9.2.1 Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 9.2.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 9.2.3 O presente Caderno de Encargos;
 - 9.2.4 A proposta adjudicada;
 - 9.2.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 9.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
- 9.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 9.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

10. Local e forma de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados presencialmente na área dos concelhos que integram a CIM-TTM ou por teletrabalho, quando a natureza dos trabalhos o permitir.

11. Obrigações principais do prestador de serviços

São deveres do adjudicatário, designadamente:

- 11.1 Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
- 11.2 Sujeitar-se à ação fiscalizadora da CIM-TTM ou da entidade que esta designar para o efeito;
- 11.3 Prestar as informações que forem solicitadas pela CIM-TTM;

- 11.4 Realizar todos os trabalhos referidos no presente Caderno de Encargos.
- 11.5 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

12. Preço Contratual

- 12.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM-TTM deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- 12.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

13. Condições de Pagamento

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados tendo presente as seguintes condições:
 - 13.1.1 Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer;
 - 13.1.2 **20%** do valor do contrato será pago com a conclusão, entrega e validação da Primeira Nota Técnica;
 - 13.1.3 **20%** do valor do contrato será pago com a conclusão, entrega e validação da Segunda Nota Técnica;
 - 13.1.4 **40%** do valor do contrato será pago com a conclusão, entrega e validação da Versão Provisória do Estudo;
 - 13.1.5 **20%** do valor do contrato será pago com a conclusão, entrega e validação da Versão Final e Definitiva do Estudo.
- 13.2 Os pagamentos devidos pela CIM-TTM serão efetuados de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva;
- 13.3 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão por escrito da aceitação pela CIM-TTM;
- 13.4 Em caso de discordância por parte da CIM-TTM quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- 13.5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 13.2, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

14. Responsabilidade do Adjudicatário

- 14.1 O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a CIM-TTM;
- 14.2 Fica, porém, isento de responsabilidades pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas e transmitidas pela CIM-TTM;
- 14.3 Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo adjudicatário, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente a CIM-TTM lhes possa exigir.

15. Penalidades Contratuais

- 15.1 Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços referidos neste Caderno de Encargos, por razões imputáveis à entidade contratada, pode a CIM-TTM exigir o pagamento de pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$P = \frac{V * A}{500}$$

P – montante da penalidade;

V – Valor do contrato do fornecimento dos serviços;

A – número de dias em atraso.

- 15.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a CIM-TTM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao preço proposto acrescido de juros;
- 15.3 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto 15.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato;
- 15.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM-TTM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
- 15.5 A CIM-TTM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente ponto 15;
- 15.6 As penas pecuniárias previstas no presente ponto 15 não obstam a que a CIM-TTM exija uma indemnização pelo dano excedente.

16. Força maior

- 16.1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 16.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 16.3 Não constituem força maior, designadamente:
- 16.3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 16.3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 16.3.3 Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 16.3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 16.3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 16.3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 16.3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 16.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 16.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17. Resolução contratual

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei:

- 17.1 No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do Adjudicatário, a prestação de serviços pode ser a qualquer momento rescindido pela Entidade Adjudicante, por simples carta com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados;
- 17.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário;
- 17.3 O prestador de serviços só pode resolver o contrato na data do seu vencimento, por correio registado ou outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30

dias em relação ao vencimento anual ou, fora daquele vencimento, com fundamento previsto na lei.

18. Caução

- 18.1 Não é exigível a prestação de caução conforme n.º 2 do artigo 88º do CCP;
- 18.2 Pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos, conforme n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

19. Proteção de dados pessoais

- 19.1 As partes outorgantes do contrato obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679, de 27/04;
- 19.2 Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- 19.3 As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

20. Direitos de Autor

O Adjudicatário prescinde, a favor da entidade Adjudicante, da totalidade dos direitos de autor referentes à totalidade dos serviços prestados no âmbito do procedimento de aquisição por Consulta Prévia designado “Estudo para as Abordagens Territoriais na CIM Terras de Trás-os-Montes no quadro do PT2030”.

21. Gestor do Contrato

A entidade adjudicante designará o técnico que fará a gestão do contrato objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no art.º 290.º-A do CCP.

22. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. Legislação aplicável

Em tudo o omissis no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na redação atual.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

24. Disposições Gerais

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar e que tem por objeto principal a aquisição de serviços de “**Valorização do Potencial Hidroagrícola nas Terras de Trás-os-Montes**”.

25. Âmbito

- 25.1 Pretende-se que do presente procedimento seja possível obter um Estudo suficientemente detalhado que permita aos decisores dispor do conhecimento necessário para a definição de uma estratégia de desenvolvimento rural através do regadio, para a área da CIM Terras de Trás-os-Montes, fundamentada em bases sólidas;
- 25.2 Assim o Estudo deve identificar os recursos hídricos disponíveis na região, as culturas a regar, as manchas de solos com aptidão para o regadio, as soluções técnicas de armazenamento e transporte de água, avaliando a correspondente mais-valia económica, financeira e social, sem descurar os impactes ambientais das soluções a desenvolver, indicando as prioridades de investimento;
- 25.3 O consultor/prestador de serviços deverá adotar uma abordagem que assegure uma formulação de desenvolvimento territorial harmonioso assegurado pela exploração sustentável dos recursos água e solo, admitindo-se como vantajosa a possibilidade de usos múltiplos das infraestruturas de armazenamento de água de que se destaca, além da regularização de caudais, a eventual produção de energia elétrica, a correção torrencial e a defesa contra cheias (sobretudo nos Concelhos mais a sul), o combate aos fogos florestais e o aproveitamento para fins lúdicos e/ou lazer;
- 25.4 A distribuição a nível secundário em novos perímetros de rega será abordada apenas em termos indicativos associando tecnologias e qualidade de serviço, que permitam elaborar “orçamentos” globais.

26. Localização

Os limites geográficos do Estudo coincidem com o território dos nove concelhos que compõem a CIM-TTM, a saber: Bragança, Vinhais, Vimioso, Miranda do Douro, Mogadouro, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Alfândega da Fé e Vila Flor, numa área que totaliza 5 543.6 km².

27. Antecedentes

O presente Estudo visa perspetivar a possibilidade de aproveitamento de recursos hídricos das sub-bacias dos rios Tua e Sabor, para a valorização da atividade do sector primário numa região com enormes dificuldades na obtenção de investimentos em indústria e serviços, e que se vê condicionada no seu

desenvolvimento com reflexos inequívocos no progressivo despovoamento que se tem verificado nas últimas décadas. Acresce ainda o facto, preocupante, de se vir a sentir uma tendência de diminuição da precipitação nos últimos vinte anos responsável pelo agravamento das condições de sucesso da atividade agrícola de primavera/verão, em particular nas zonas de menor precipitação.

Deste modo a instalação de pequenos aproveitamentos de regadio, ou expansão de existentes, sem fazer perigar os valores naturais da região ou a durabilidade dos recursos, poderá contrariar a migração das populações para o litoral criando dinâmicas de investimento de apoio à atividade do regadio e à transformação dos bens alimentares produzidos, revitalizando a economia regional.

Não é assim de estranhar que a região que compõe o território de intervenção tenha sido objeto ao longo dos anos de muitos estudos e projetos, de profundidade e desenvolvimento variáveis, dos quais se destacam os indicados na lista a seguir apresentada cuja consulta é necessária e que constituirá uma base de reflexão para as soluções a apresentar no Estudo:

- 27.1 Aproveitamentos Hidráulicos do nordeste transmontano. Política da Água. MOP Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos (HP, Hidrotécnica Portuguesa, 1972);
- 27.2 Vale da Vilariça. Plano Geral de Aproveitamento Hidroagrícola. MOP Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos (HP, Hidrotécnica Portuguesa, 1973);
- 27.3 Projeto de Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes (PDRITM) Identificação de Pequenos Regadios do Nordeste (Douro – Superior, Terra Quente, Terra Fria e Planalto Mirandês). DGHEA/DRATM;
- 27.4 Inventário dos Regadios de iniciativa Estatal no Continente: construídos, em construção e potenciais (Divisão de Planeamento do Regadio, IHERA, 2001);
- 27.5 Plano de Bacia Hidrográfica do Douro (PBH, 2001);
- 27.6 Estratégia para o Regadio Público 2014-2020 (DGADR, 2014);
- 27.7 Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3) (2010-2015; 2016-2021);
- 27.8 Regadio 2030. Levantamento do Potencial de desenvolvimento do Regadio de Iniciativa Pública no Horizonte de uma Década. EDIA.2021;
- 27.9 Plano Estratégico de Regadio para o Município de Macedo de Cavaleiros. Campo d Água. 2021.

28. Componentes do Estudo

O Estudo integra análises parcelares, como segue:

- 28.1 Análise de estudos anteriores sobre a temática com interesse para o presente trabalho e identificação de soluções relevantes apresentadas. As conclusões do “Plano Estratégico de Regadio para o Município de Macedo de Cavaleiros”, se validadas pelo Município, deverão integrar o presente Estudo;
- 28.2 Caracterização geral da área em termos de Agrossocioeconomia (solos, sistemas culturais, clima, hidrografia, relevo...) e instrumentos de planeamento e gestão do território, tendo em consideração a complexidade da região cujas características de paisagem rural se

agregam nas três sub-regiões naturais que se podem definir: Terra Fria, Planalto Mirandês e Terra Quente;

- 28.3 Identificação, caracterização e análise sucinta dos principais indicadores de desempenho de aproveitamentos hidroagrícolas existentes;
- 28.4 Identificação, caracterização de Aproveitamentos em fases distintas de desenvolvimento mas com execução de obra prevista no atual Quadro de Apoio;
- 28.5 Identificação de condicionantes ambientais e resultantes dos instrumentos de planeamento aplicáveis para a área em estudo;
- 28.6 Identificação das áreas potenciais de regadio;
- 28.7 Análise das necessidades hídricas faces aos sistemas culturais propostos;
- 28.8 Identificação, localização e avaliação das captações e origens de água;
- 28.9 Avaliação das disponibilidades dos recursos hídricos – balanço hídrico;
- 28.10 Caracterização das soluções técnicas para a adaptação ao regadio em zonas a beneficiar;
- 28.11 Avaliação da possibilidade de usos múltiplos e dos impactos na economia local e regional, resultantes dessa abordagem;
- 28.12 Estimativa de custos e avaliação económica e financeira;
- 28.13 Definição do modelo de gestão das novas áreas;
- 28.14 Identificação e proposta de priorização dos aproveitamentos mais vantajosos.

29. Trabalhos Incluídos

- 29.1 Estão incluídos, mesmo quando não explicitado no clausulado:
 - 29.1.1 Contactos com entidades na zona em estudo no âmbito de órgãos de gestão local, serviços regionais, associações de produtores agrícolas e possíveis beneficiários;
 - 29.1.2 Delimitação das explorações relevantes de carácter individual, coletivo ou empresarial (em área e dimensão económica) com apreciação do respetivo abastecimento atual (origem, quantidade, qualidade da água);
 - 29.1.3 Definição de critérios para delimitação das manchas de rega;
 - 29.1.4 Visitas ao local e caracterização fotográfica;
 - 29.1.5 Pesquisa de locais de origens de água;
 - 29.1.6 Localização de barragens ou reservatórios que devam ser construídos nas mesmas origens com caracterização geológica do local;
 - 29.1.7 Consulta bibliográfica e tratamento de dados com vista à avaliação de garantias hídricas.
- 29.2 Serão consideradas como incluídas no preço global da proposta todas as despesas decorrentes do desempenho das tarefas contratadas bem como quaisquer custos resultantes da reparação de danos a terceiros.

30. Instrumentos de Planeamento e Gestão do Território

Serão identificados, para integração neste estudo, os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), tais como o Plano Nacional da Política de Ordenamento de Território, os Planos Sectoriais, os Planos Especiais de Ordenamento do Território, os Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas, os Planos Diretores Municipais, e as áreas de uso condicionado que interessem à região, com implantação cartográfica que possibilite a sua articulação com as novas zonas de regadio a definir.

31. Avaliação da aptidão do potencial das terras para o regadio

- 31.1 A avaliação da aptidão do potencial das terras para o regadio, será contextualizada regionalmente com o cruzamento de dados climatológicos a ser recolhidos nas entidades e rede nacional de estações climatológicas e meteorológicas. A definição de características dos solos será obtida por cruzamento de cartografia disponível designadamente a Carta de Solos do Nordeste de Portugal, escala 1:100 000, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) a qual utiliza a classificação da FAO (1987);
- 31.2 A classificação deverá ter em conta tipos específicos de uso da terra relacionados com as culturas anuais (regadas e não regadas) e permanentes que se cultivam na área em apreço, bem como o uso florestal e agroflorestal. Esta avaliação do potencial para regadio terá de contemplar as exigências das culturas, o tipo de rega e os sistemas de gestão associados;
- 31.3 Deverá ser apresentada a identificação, a quantificação, e delimitação cartográfica das áreas irrigáveis, com base na aptidão do solo para o regadio.

32. Adaptação ao regadio das manchas a beneficiar

Será efetuada a análise altimétrica das manchas a delimitar, considerando o binómio caudal/pressão necessário a qualquer rede de rega. A tipificação dos aproveitamentos incluirá uma apreciação quantitativa, referente pelo menos ao declive, dimensão predial (%), espécies cultivadas (%), ETc (mm) e tecnologias e proximidade ao fornecimento de água. A caracterização das manchas incluirá a estimativa do comprimento previsível da rede de rega e número de utilizadores, relacionada com a densidade média de aproveitamentos da mesma natureza, permitindo orçamentos por área (euros /ha).

33. Análise económica e financeira

Deverá ser efetuado um Estudo de Viabilidade Económica e Financeira que reflita a avaliação ex-ante do plano de investimento correspondente à melhor opção proposta.

A análise utilizará critérios de rentabilidade económica e empresarial, nomeadamente, os indicadores TIR, VAL, RBC, devendo contemplar três situações: atual, futura sem projeto e futura com projeto.

34. Faseamento

O trabalho será apresentado subdividido em três fases cada uma com a elaboração de um relatório final onde serão articulados os diferentes componentes do estudo até aí analisados, de onde resultem conclusões, indicando as etapas necessárias para o delineamento da solução final a apresentar no final da 3.ª fase.

35. Notas técnicas

Admite-se que o consultor possa propor um faseamento distinto se assim lhe for conveniente, desde que cumpra os objetivos propostos nos prazos constantes no faseamento abaixo indicado. O número de dias indicado refere-se ao período contratualmente admitido para a execução das componentes a apresentar nas diferentes fases.

35.1 **1ª NOTA TÉCNICA – Prazo limite: 8 SEMANAS (56 DIAS)**

Pretende-se que a primeira Nota Técnica proceda à caracterização geral da área em estudo retratando a paisagem rural atual como definidora da situação de referência.

Deverá incluir:

35.1.1 Definição cartográfica da área de trabalho coincidente com os limites administrativos do território da CIM TTM, identificando as zonas incluídas na Rede Nacional de Áreas Protegidas – Parque Nacional de Montesinho, Douro Internacional, Paisagem Protegida do Azibo, Parque Natural Regional do Vale do Tua – bem como zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial relativa à conservação das aves selvagens e à preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens.

De relevar que a região apresenta elevado interesse biológico comprovado pela existência de diversas áreas da RN2000, nomeadamente os Sítios de Importância Comunitários (SIC) em Morais (PT CON 0023), Montesinho/Nogueira (PT COM 0002), Rios Sabor e Maçãs (PT COM 0021) e as ZPE em Rios Sabor e Maçãs (PT ZPE 0037) e Montesinho/Nogueira (PT ZPE 0003).

De igual modo serão identificadas eventuais interferências com os diversos instrumentos de gestão e ordenamento do território.

35.1.2 Caracterização geral da região relevando para o efeito o clima, hidrologia, litologia, orografia – altimetria e declives -, solos e capacidade de uso e sistemas culturais. Deverá ainda ser dada atenção aos pressupostos socioeconómicos que poderão condicionar ou facilitar o progresso das tecnologias de produção e/ou a utilização de equipamento mecânico, designadamente a estrutura fundiária, a dimensão e a dispersão das folhas de cultura.

35.1.3 Análise dos diferentes planos de utilização de recursos hídricos elaborados anteriormente para a região, tendo em atenção o levantamento de potenciais aproveitamentos hidroagrícolas.

35.1.4 Identificação, caracterização e avaliação do desempenho de infraestruturas existentes (perímetros atuais).

35.1.5 Identificação de condicionantes ambientais.

35.2 **2ª NOTA TÉCNICA – Prazo limite: 12 SEMANAS (84 DIAS)**

Com base nos elementos apresentados na Nota Técnica n.º 1, pretende-se que esta fase do planeamento permita:

- 35.2.1 Identificação das áreas potenciais de submeter a regadio.
- 35.2.2 Análise das necessidades de água para rega, com apresentação das necessidades mensais e anuais correspondentes à época de rega, de modo a determinar os volumes mensais e anuais essenciais para o dimensionamento das estruturas de armazenamento e a definição das áreas a beneficiar. Serão igualmente calculadas as necessidades hídricas correspondentes ao período de ponta.
- 35.2.3 Identificação dos locais adequados para a construção das estruturas de armazenamento (ou de captação), tendo em consideração as condições de armazenamento e altimétricas que permitam o transporte e distribuição gravítica.
- 35.2.4 Análise das disponibilidades. Para cada um dos locais identificados anteriormente e após delimitação da bacia hidrográfica será apresentada:
 - a) Caracterização fisiográfica;
 - b) Análise dos escoamentos e afluências;
 - c) Definição das curvas de áreas inundadas e volumes armazenados;
 - d) Estudo e simulação da exploração da albufeira.

No presente capítulo, para cada albufeira identificada ficará definido o Nível de Pleno Armazenamento (NPA) com base na simulação da albufeira, e as áreas de rega máximas possíveis, tendo em conta as necessidades de água apresentadas em capítulo anterior.

- 35.2.5 Elaboração de cartografia à esc. 1:75 000, com indicação das áreas já equipadas, em desenvolvimento e potenciais com os prováveis locais de armazenamento/captação.

35.3 **RELATÓRIO FINAL Prazo limite: 20 SEMANAS (140 DIAS)**

Incluirá os estudos desenvolvidos nas fases anteriores contemplando igualmente as conclusões do Estudo:

- 35.3.1 Definição preliminar dos aproveitamentos e obras necessárias;
- 35.3.2 Estimativa de custos de investimento;
- 35.3.3 Identificação dos empreendimentos mais vantajosos, relevando:
 - a) Delimitação definitiva de novos perímetros, culturas e tecnologias predominantes;
 - b) Quantificação de volumes captados, rede de transporte e distribuição, volumes a transferir para os diferentes usos, incluindo o volume para cumprimento dos caudais ecológicos;
 - c) Caracterização genérica das infraestruturas básicas (de armazenamento, de elevação, de transporte);
 - d) Identificação dos eventuais parceiros principais na utilização dos recursos (no caso de serem previstos usos múltiplos);

- e) Identificação de zonas de condicionamentos legais e usos condicionados;
- f) Principais impactes ambientais expectáveis pela execução e pela implementação do regadio.

35.3.4 Análise económica.

36. Forma de apresentação dos trabalhos

O Estudo será apresentado em forma de papel e formato digital, devendo ser entregues **3 (três)** exemplares em papel das Notas Técnicas e **10 (dez)** exemplares do Relatório Final.

A cartografia digital a apresentar seguirá o indicado neste caderno de encargos, e permitirá ser a base de um sistema de informação geográfica. As peças desenhadas em papel deverão ter as escalas convenientes, para perfeita visualização sem recurso a computador e incluirão uma planta global sobre carta administrativa à escala 1:100.000, que cubra a área de estudo, na qual serão assinalados os aproveitamentos potenciais identificados, o traçado da estrutura de adução aos perímetros identificados (rede primária), e eventuais pormenores relevantes.

37. Documentação

- 37.1 Nos prazos definidos para o efeito, o projetista adjudicatário procederá à entrega da documentação, à entidade adjudicante, da seguinte forma:
 - 37.1.1 Entrega para análise das notas técnicas: 3 (três) exemplares em papel acompanhados de 1 (um) exemplar em suporte digital. Um dos exemplares das peças desenhadas será em formato A3 e as restantes em formato A1;
 - 37.1.2 Entrega para análise da versão provisória do Estudo: 2 (dois) exemplares em papel acompanhados de 1 (um) exemplar em suporte digital. Um dos exemplares das peças desenhadas será em formato A3 e o outro em formato A1;
 - 37.1.3 Após comunicação do parecer ao Estudo (versão para análise) pela CIM TTM, o adjudicatário deve proceder à elaboração da versão final do mesmo, apresentando 4 (quatro) exemplares em papel acompanhados de 2 (dois) exemplares em suporte digital com todas as peças de Estudo. Que deverão contemplar uma versão em formato editável e outra em formato não editável (no aplicável). No primeiro caso, as peças escritas deverão ser compatíveis com aplicações OPEN SOURCE e MS OFFICE e as peças desenhadas serão apresentadas no formato Autodesk DWG e DWF, nos tamanhos convencionais de desenho. No suporte informático não editável (pdf), as peças desenhadas de obras tipo, diagramas e pormenores serão apresentadas nos tamanhos A3 a A1 conforme os respetivos conteúdos devendo ficar à escala de desenho; a planta geral deve ser apresentada nas duas variantes folha inteira para impressão em rolo e subdividida em A0 para ser possível a sua impressão numa impressora plotter usual, tipo HP DesignJet T3500 de 914 mm (36") ou equivalente.

37.2 A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

38. Procedimento de análise e aprovação dos trabalhos

38.1 No prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da receção a entidade adjudicante apresentará os seus comentários às Notas Técnicas de desenvolvimento do Estudo, sendo, após a respetiva discussão, tomada a decisão sobre os conteúdos em apreciação e as opções ou orientações que o prestador de serviços deve ter em conta para o prosseguimento do Estudo;

38.2 A entidade adjudicante apresentará no prazo de **20 (vinte) dias úteis** os seus comentários à versão provisória do Estudo, devendo os mesmos ser discutidos e tomada a decisão final nos cinco dias úteis subsequentes;

38.3 Após a tomada de decisão final sobre as alterações à versão provisória deverá o prestador de serviços apresentar no prazo de **20 (vinte) dias úteis** a versão definitiva do Estudo.

38.4 A receção da comunicação de aprovação do Estudo não deve demorar mais do que **20 (vinte) dias úteis** sob pena de se considerar tacitamente aprovado se mediar um período superior. A faturação correspondente à apresentação do Estudo só pode ser emitida após a receção de aprovação ou depois de decorrido o prazo explicitado anteriormente.

39. Aceitação

39.1 Após aprovação, a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação dos serviços prestados onde ficará registada a respetiva data;

39.2 O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da data de aceitação.

40. Assistência técnica

O adjudicatário compromete-se, no caso de ser necessário, a prestar Assistência Técnica nos procedimentos subsequentes para a elaboração de Estudos Prévios e Projetos de Execução para os Aproveitamentos prioritários.

41. Responsabilidade de pessoas ao serviço do adjudicatário

Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, à CIM TTM possa exigir-lhe.

42. Qualificação do coordenador do projeto

O coordenador do projeto deverá respeitar o estabelecido no Anexo I – “*Qualificações para o exercício de funções como coordenador de projetos*”, a que se refere o n.º 3, do Art.º 4.º, da Lei 31/2009, de 3 de julho, republicada no Anexo II, a que se refere o art.º 8, da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

43. Qualificações dos técnicos da equipa

Os engenheiros que elaborem e subscrevam os projetos de engenharia específicos devem possuir qualificações que respeitem o estabelecido no Quadro N.º 2 - *“Qualificações relativas a elaboração de projetos de engenharia específicos, e outros abrangidos por legislação especial, por tipo de projetos”*, do Anexo III - *“Qualificações para elaboração de projetos de especialidade de engenharia”*, a que se refere o n.º 3, do Art.º 10.º, da Lei 31/2009, de 3 de julho, republicada no Anexo II, a que se refere o Art.º 8, da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

44. Emissão de credenciais e assistência ao adjudicatário

- 44.1 A CIM-TTM providenciará e emitirá credenciais para os contactos do adjudicatário com outros organismos, públicos ou privados, no sentido de ser posto à sua disposição o acesso a toda a informação necessária à recolha de elementos;
- 44.2 A CIM-TTM compromete-se a prestar assistência ao adjudicatário para o cabal desenvolvimento do estudo.

45. Acompanhamento da elaboração do estudo

- 45.1 A CIM-TTM reserva o direito à constituição de uma comissão pluridisciplinar que acompanhará os trabalhos de elaboração do estudo e apreciará as notas técnicas de desenvolvimento de tarefas específicas do estudo que o adjudicatário é obrigado a apresentar conforme o respetivo Programa de Trabalhos aprovado pela entidade adjudicante;
- 45.2 O Gestor do Contrato será o responsável pelo estudo e elemento de ligação entre o adjudicatário e a comissão de acompanhamento e que, com o chefe do projeto nomeado pelo adjudicatário, convocará as reuniões necessárias à coordenação, esclarecimento de dúvidas e tomadas de decisão relativas à escolha de alternativas técnicas.

46. Dever de informação

- 46.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento;
- 46.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

47. Comunicações e notificações

- 47.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
- 47.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;

47.3 À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

48. Proteção de dados pessoais

48.1 O Adjudicatário compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do Contrato, o respetivo consentimento explícito para essa finalidade específica, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que a Entidade Adjudicante está sujeita em virtude do mesmo.

48.2 O Adjudicatário compromete-se, igualmente, perante a Entidade Adjudicante a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que alude o número anterior dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos.

49. Contagem dos prazos


Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

50. Revisão de preços

Não haverá lugar a revisão de preços.

PARTE III

MAPA DE TRABALHOS, PREÇOS E QUANTIDADES

 Terras de Trás-os-Montes Comunidade Intermunicipal						
PPA	"Valorização do Potencial Hidroagrícola nas Terras de Trás-os-Montes"					DATA
						ago/22
ART.	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UNID.	QUANT.	PREÇO		PREÇO TOTAL
				UNITÁRIO	PARCIAL	
1	Prestação dos serviços "Valorização do Potencial Hidroagrícola nas Terras de Trás-os-Montes", nas condições referidas na Parte II - Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos:					
1.1	Com a conclusão, entrega e validação da Primeira Nota Técnica;	vg	1			
1.2	Com a conclusão, entrega e validação da Segunda Nota Técnica;	vg	1			
1.3	Com a conclusão, entrega e validação da Versão Provisória do Estudo;	vg	1			
1.4	Com a conclusão, entrega e validação da Versão Final e Definitiva do Estudo.	vg	1			
					TOTAL :	